

Registo Central do Beneficiário Efectivo

Síntese

- A Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE), através do qual se pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. É constituído por uma base de dados, com informação actualizada sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda que de forma indirecta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efectivo das entidades a ele sujeitas.
- As empresas, isto é, as sociedades e as demais entidades previstas na Lei n.º 89/2017 de 21 de Agosto, deverão declarar os seus beneficiários efectivos, mediante declaração/formulário electrónico disponível no *site* do Ministério da Justiça. As entidades sujeitas a registo comercial deverão fazer a sua primeira declaração entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 2019. As demais, entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2019.
- Beneficiários efectivos são as pessoas singulares que, directa ou indirectamente, detêm a propriedade ou controlo efectivo das empresas, através das suficientes participações sociais ou dos suficientes direitos de voto. É indício de propriedade directa a detenção de participações de mais de 25% do capital social, por uma pessoa singular. É indício de propriedade indirecta a detenção de participações de mais de 25% do capital social através de sociedade sob controlo de uma ou várias pessoas singulares ou através de várias sociedades sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares.

Registo Central do Beneficiário Efectivo

- **Base de dados:**
 - O Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE) é constituído por uma base de dados, com informação actualizada sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda que de forma indirecta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efectivo das entidades a ele sujeitas. A sua entidade gestora é o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

JGSA

- **Entidades abrangidas:**
 - Sociedades comerciais e civis, associações, cooperativas, fundações, etc.

- **Entidades excluídas:**
 - Sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado; consórcios, ACE, em determinadas condições os condomínios, etc.

- **Registo do beneficiário efectivo e obrigações conexas:**
 - Na constituição de sociedades:
 - Os documentos que formalizem a constituição de sociedades comerciais devem conter a identificação das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indirecta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais ou, por qualquer outra forma, o controlo efectivo da sociedade;

 - Manter registo actualizado:
 - As sociedades comerciais devem manter um registo actualizado dos elementos de identificação:
 - Dos sócios, com discriminação das respectivas participações sociais;
 - Das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indirecta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais;
 - De quem, por qualquer forma, detenha o respectivo controlo efectivo.
 - Deve também ser recolhida a informação do representante fiscal das pessoas acima mencionadas, quando exista.

 - No registo de alteração de contrato de sociedade:
 - Relativamente a cada alteração do contrato de sociedade devem ser apresentadas, para arquivo, versões actualizadas e completas do texto do contrato alterado e da lista dos sócios, com os respectivos dados de identificação.»

 - Actualização/obrigação de informação (dever dos sócios):

JGSA

- Os sócios são obrigados a informar a sociedade de qualquer alteração aos elementos de identificação nele previstos, no prazo de 15 dias a contar da data da mesma (o incumprimento injustificado do dever de informação pelo sócio, permite a amortização das respectivas participações sociais);
- Actualização/obrigação de informação (dever das sociedades/demais entidades):
 - Sempre que existirem alterações relativas aos beneficiários efectivos, a informação constante no RCBE deve ser actualizada no mais curto prazo possível, sem nunca exceder 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração.
 - Confirmação anual da informação:
 - A confirmação da exactidão, suficiência e actualidade da informação sobre o beneficiário efectivo é feita através de declaração anual, até ao dia 15 do mês de Julho;
 - As entidades que devam apresentar a Informação Empresarial Simplificada efectuem a referida declaração anual juntamente com aquela.
- **Beneficiários efectivos:**
 - Em conformidade com o artigo 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, relativa às medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, consideram-se beneficiários efectivos:

“(…)

 - a) A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;
 - b) A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva;
 - c) A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita: i) Não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores; ou ii) Subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efectivos.

2 - Para os efeitos de aferição da qualidade de beneficiário efetivo, quando o cliente for uma entidade societária, as entidades obrigadas:

- a) Consideram como indício de propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25% do capital social do cliente;
- b) Consideram como indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25% do capital social do cliente por: i) Entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares; ou ii) Várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares;
- c) Verificam a existência de quaisquer outros indicadores de controlo e das demais circunstâncias que possam indiciar um controlo por outros meios.

(...)

4 - No caso de pessoas coletivas de natureza não societária, como as fundações, ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica de natureza análoga a fundos fiduciários (trusts), consideram-se beneficiários efetivos a pessoa ou pessoas singulares com posições equivalentes ou similares às mencionadas no número anterior.”

- Assim e em síntese:
 - **Beneficiários efectivos são as pessoas singulares que**, ainda que de forma indirecta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou controlo efectivo das entidades em causa (através das suficientes participações sociais ou dos suficientes direitos de voto);
 - Indícios:
 - Indício de propriedade directa: detenção de participações de mais de 25% do capital social, por uma pessoa singular;
 - Indício de propriedade indirecta: detenção de participações de mais de 25% do capital social através: a) de sociedade sob controlo de uma ou várias pessoas singulares; b) de várias sociedades sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares
 - Em certas circunstâncias, também se consideram beneficiários efectivos as pessoas singulares que detenham a direcção de topo;

- **Dever de declarar:**
 - As entidades abrangidas têm o dever de declarar a informação actualizada relativa aos seus beneficiários efectivos, todas as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e a informação sobre o interesse económico nelas detido.

- **Forma da declaração:**
 - Formulário electrónico, através de página existente no *site* do Ministério da Justiça;

- **Prazo/momento:**
 - Entidades já existentes:
 - Entidades sujeitas a registo comercial: entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 2019;
 - Demais entidades: entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2019;

 - Novas entidades (entidades constituídas a partir de 1 de Outubro de 2018):
 - A primeira declaração deve efectuar-se no prazo de 30 dias contado a partir:
 - Da constituição da entidade, quando sujeita a registo comercial;
 - Da inscrição definitiva no Fichero Central de Pessoas Colectivas, quando a entidade não esteja sujeita a registo comercial;
 - Da atribuição de NIF pela AT, quando a entidade não deva estar inscrita no Fichero Central de Pessoas Colectivas.

- **Conteúdo da declaração:**
 - Para além da identificação da entidade (sociedade, por exemplo) e dos declarantes, a declaração deve conter a informação relevante sobre:
 - No caso de sociedades comerciais, a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respectivas participações sociais;
 - A identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade;
 - Os beneficiários efectivos;

- Dados recolhidos:
 - Sobre a entidade e sobre os titulares de participações sociais que sejam pessoas colectivas:
 - Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;
 - Firma ou denominação;
 - Natureza jurídica;
 - Sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;
 - Código de actividade económica (CAE);
 - Identificador único de entidades jurídicas (*Legal Entity Identifier - LEI*), quando aplicável; e
 - Endereço electrónico institucional;
 - Sobre o beneficiário efectivo (pessoas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017) e sobre as demais pessoas singulares que devam ser identificadas na declaração (por exemplo, gerentes e administradores):
 - Nome completo;
 - Data de nascimento;
 - Naturalidade;
 - Nacionalidade ou nacionalidades;
 - Morada completa de residência permanente, incluindo o país;
 - Dados do documento de identificação;
 - NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;
 - Endereço electrónico de contacto, quando exista.
- Legitimidade para declarar:
 - Nas sociedades: os membros dos órgãos de administração;
 - Nas outras pessoas colectivas: as pessoas que desempenhem funções equivalentes;
 - Nos procedimentos de constituição imediata ou *online*: pode também ser efectuada pelos membros fundadores;
 - Por representação: advogados, solicitadores, notários ou contabilistas certificados (estes, em decorrência da declaração de início de actividade ou

quando estiver associada ao cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada).

- **Incumprimento pela sociedade:**

- **Contra-ordenação:** o incumprimento pela sociedade do dever de manter um registo actualizado dos elementos de identificação do beneficiário efectivo constitui contra-ordenação punível com coima de € 1.000 a € 50.000;
- **Proibição da prática de actos:** enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas, é vedado às sociedades/demais entidades:
 - Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
 - Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;
 - Concorrer à concessão de serviços públicos;
 - Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
 - Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
 - Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
 - Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objecto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis;
- **Publicidade:** a falta de cumprimento das obrigações declarativas ou a falta de apresentação de justificação que as dispense após o decurso do prazo estipulado para o efeito, implica a publicitação no RCBE da situação de incumprimento pela entidade sujeita, em página electrónica;

- **Custo:**

- O cumprimento da obrigação declarativa dentro do prazo é gratuito.